



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Tunas- RS, 18 de Fevereiro de 2021.

APROVADO POR <u>8</u> VOTOS <u>unanimidade</u>
DATA: <u>22/02/2021</u>
<u>Paulo Henrique da Silva</u> PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 03 Técnicos em Enfermagem dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 03 (três) Técnicos em Enfermagem, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis igual período, com processo seletivo, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O Técnico em Enfermagem receberá uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 08, coeficiente 4.30 deverá cumprir carga horária de 38 (Trinta e oito) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Justificativa do Projeto de Lei nº 005/2021

Excelentíssima Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 03 (três) Técnicos em Enfermagem, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com processo seletivo, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação com o processo seletivo e justificada em razão da situação epidemiológica do COVID-19, além que a demanda é imensa, sendo imprescindível para desenvolvimento das atividades básicas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 18 de Fevereiro de 2021.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal